

ESTUDO E ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA 2024

. A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece nos artigos 29 e 30 que caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base para a estimativa da receita, na proposta orçamentária. Tal estimativa terá por base as demonstrações da arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

. Conforme artigo 12, § 3º da LC. 101/2000 (LRF) as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

. Segue abaixo a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a previsão da receita orçamentária do município de **ATALAIA**, Estado do Paraná para o **exercício de 2024**.

. O pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma correlação do comportamento das receitas com o desempenho dos agregados macroeconômicos. Além disso, pressupõem-se em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, que as taxas de crescimento real sejam maiores, devido ao esforço de melhoria de gestão e diminuição de inadimplência.

1 - IMPOSTOS (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

. A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece em seu Artigo que se constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Nesse sentido a Constituição Federal estabelece no artigo 156 que compete ao Município instituir impostos sobre: • Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU (Constituição Federal art. 156, I);

• Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI (art. 156, II);

• Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar – ISSQN (Constituição Federal art. 156, III);

• Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (Constituição Federal art. 145, II);

• Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas (Constituição Federal art. 145, III);

1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

Registra o valor da arrecadação da receita de imposto sobre a propriedade predial e urbana, de Competência dos municípios, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física.

Base Legal - Instituído pelo artigo 156 da Constituição Federal e pelos Art. 32º ao 34º do Código Tributário Nacional Lei 5172/66. A base legal municipal que regulamenta o presente imposto são os do Art.125.

1.2 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Representa os valores da arrecadação de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre salários, indenizações sujeitas à tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, remuneração indireta, vantagens, subsídios e remuneração por quaisquer outros serviços prestados.

Base Legal – Tem como base os Art. 43º ao 45º do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66.

1.3 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Registra a arrecadação da receita de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, de competência municipal, onde o seu fato gerador é definido. Se a transmissão for gratuita (doação ou herança) não incide o ITBI, neste caso o imposto a ser recolhido é o ITCD, de competência do Estado. O contribuinte é o adquirente do imóvel transacionado. A base de Cálculo É o valor venal do imóvel apurado mediante estimativa fiscal pelo agente da fazenda municipal na data da emissão da guia, levando em consideração o valor informado pelos transacionantes, o valor venal do IPTU e o valor de oferta do imóvel no mercado imobiliário.

A alíquota do ITBI em ATALAIA é de 2% para todas as transações. É obrigatório a realização pagamento para ser realizado o registro do imóvel adquirido.

Base Legal - O ITBI é previsto na CF 1988, no art. 156, inciso II. A legislação municipal que regulamenta o assunto são os do Art. 125.

1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Registra a arrecadação da receita de impostos sobre produção e a circulação que compreende o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo.

Base Legal - A legislação municipal que regulamenta o ISSQN são os do Art.125.

1.5 Taxas

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

Representa a arrecadação de taxas cobradas pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Base Legal – tem previsão no Art. 77 da CF de 1988. A legislação municipal que regulamenta as taxas são os do Art. 118.

ARRECADAÇÃO	2021 Arrecadado	2022 Arrecadado	2023 Arrecadado	2024 Estimado	MÉDIA RECEBIMENTO
IMPOSTOS	1.817.785,67	2.372.019,94	2.496.423,03	3.799.644,48	2.228.742,88
IPTU	468.930,39	440.283,56	524.195,75	561.305,60	477.803,24
IRPF	694.726,37	945.742,85	1.227.540,01	1.686.113,28	956.003,08
ITBI	326.810,86	587.034,87	358.939,30	780.616,32	424.261,68
ISSQN	327.318,05	398.958,66	385.747,97	771.609,28	340.674,90
TAXAS	143.632,13	222.915,53	219.904,37	280.918,56	195.548,01
TAXAS INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	20.154,54	18.481,10	29.273,73	36.531,52	26.636,46
TAXA P/PREST.SERVIÇOS	123.477,59	204.434,43	190.630,64	244.387,04	172.847,56
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	29.698,58	25.093,12	105.180,43	62.300,16	53.324,05
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	1.991.116,38	2.620.028,59	2.496.423,03	4.142.863,20	2.369.189,34

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - IMPOSTOS (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), TAXAS E CONTRIB. MELHORIA.

Os parâmetros utilizados na projeção dessas receitas levaram em consideração a média de recebimentos dos últimos três exercício (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para 2024.

A partir dessa média foram projetados os valores para 2024 e projetados também para os dois exercícios seguintes (2025, 2026) levando em consideração os efeitos na alteração da legislação vigente e de fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, crescimento econômico e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	2023	2024	2025	2026
-----------	------	------	------	------

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,62%	4,76%	4,12%	3,65%
VARIÇÃO DO PIB	0,60%	3,20%	2,00%	2,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIB.	3,89%	0,58%	1,90%	2,12%

Estimativas do Banco Central do Brasil <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

PROJEÇÃO	2023 Realizado	2024 Projetado	2025 Projetado	2026 Projetado
IMPOSTOS	2.496.423,03	3.799.644,48	4.035.893,87	4.184.282,44
IPTU*	524.195,75	561.305,60	617.000,00	654.020,00
IRPF**	1.227.540,01	1.686.113,28	1.866.558,90	1.978.552,44
ITBI**	358.939,30	780.616,32	780.624,97	780.000,00
ISSQN**	387.449,85	771.609,28	771.710,00	771.710,00

TAXAS	219.904,37	280.918,56	293.992,95	311.632,54
TAXAS EX.POD.POLICIA**	29.273,73	36.531,52	46.526,41	49.318,00
TAXA P/PREST.SERVIÇOS**	190.630,64	244.387,04	247.466,54	262.314,54
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	105.180,43	62.300,16	64.370,24	64.000,00

TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	2.674.003,54	3.399.075,85	4.394.257,06	4.559.914,98
--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

* ESTIMATIVA COM BASE NA MÉDIA DE ARRECADAÇÃO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 839/2008

** ESTIMATIVA COM BASE NA MÉDIA DE ARRECADAÇÃO E CONSIDERANDO O ESFORÇO MUNICIPAL NA ARRECADAÇÃO RECEITAS PRÓPRIAS ATRAVÉS DE AÇÕES QUE VISEM O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DO COMBATE EDUCAÇÃO FISCAL, DENTRE OUTRAS AÇÕES.

OBS: OS VALORES PODERÃO SOFRER ALGUNS ARREDONDAMENTOS POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ANUAL A FIM DE FACILITAR A OPERACIONALIZAÇÃO.